

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Código de validação: 32510A9D34
PORTARIA-CONJUNTA - 72023

Concede o “Selo Unidade 100% Digital” e disciplina os procedimentos de restauração de autos físicos e solicitações de autos originais migrados pela empresa de digitalização e migração contratada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade disciplinar os procedimentos de digitalização e de migração do acervo físico das unidades judiciais do Maranhão para o sistema PJe;

CONSIDERANDO a instituição do “Selo Unidade 100% Digital” pela Portaria-Conjunta nº 152019.

RESOLVEM:

Art.1º Conceder o “**Selo Unidade 100% Digital**” às unidades judiciárias que constam no Grupo A do Apêndice I por atingir a digitalização de 100% de seu acervo de processos físicos.

Art. 2º A digitalização e a migração dos acervos físicos das unidades judiciais do Maranhão deve ser integralmente finalizada até o dia **30/04/2023**.

§1º As unidades judiciais com menos de 10 processos físicos na base de dados do sistema ThemisPG que constam no Grupo B do Apêndice I devem realizar a migração dos referidos processos por conta própria até o dia 10/03/2023.

§2º As unidades judiciais com menos de 50 processos físicos na base de dados do sistema ThemisPG que constam no Grupo C do Apêndice I devem realizar a migração dos referidos processos por conta própria até o dia 31/03/2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

§3º As unidades judiciais com mais de 50 processos físicos e menos de 100 processos físicos na base de dados do sistema ThemisPG que constam no Grupo D do Apêndice I devem realizar a migração por conta própria dos referidos processos até o dia 30/04/2023.

§4º As unidades judiciais com mais de 100 processos físicos na base de dados do sistema ThemisPG que constam no Grupo E do Anexo I devem realizar a migração dos referidos processos por conta própria e com apoio da empresa de digitalização até o dia 30/04/2023, de acordo com o cronograma de envio de processos constante no Apêndice II desta portaria.

Art. 3º Os processos judiciais físicos **não localizados pela unidade judicial** até a data de publicação deste ato deverão ser objeto de procedimento de restauração de autos no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§1º A restauração de autos de processos físicos extraviados deverá tramitar por meio eletrônico, no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e deverá ser determinada de ofício pelo Magistrado(a) por meio de decisão.

§2º A distribuição da restauração no sistema PJe será realizada pelo secretário judicial da unidade, como "*Novo Processo Incidenta*", devendo serem juntadas as peças que a unidade judicial ainda detenha e a Ficha completa do processo a ser extraída do sistema ThemisPG.

§3º Distribuído o novo processo incidente de restauração de autos no sistema PJe, a unidade realizará a baixa do processo no sistema ThemisPG, com motivo de baixa: "Restauração de autos protocolada no Pje", devendo informar na justificativa a numeração do eletrônico correspondente.

§4º Localizados os autos originais **antes** de julgada a restauração, a unidade judicial deverá migrar imediatamente os autos para o sistema Pje, e alterar o motivo da baixa no sistema Themis para "Por Virtualização".

§5º Após a migração do processo localizado para o sistema PJe, a unidade judicial deve certificar esse fato no processo eletrônico DE RESTAURAÇÃO de autos, informando sua numeração, bem como realizar o arquivamento dos autos do processo eletrônico de restauração no PJe por meio de decisão judicial.

§6º Julgada a restauração, os respectivos autos eletrônicos valerão pelos originais e o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

processo retomará seu curso normal, devendo a classe “RESTAURAÇÃO DE AUTOS” evoluir para a classe correspondente ao processo extraviado, lançando-se o movimento “Evolução da Classe Processual”, código 14739.

§7º Localizados os autos originais **após** julgada a restauração, o trâmite permanecerá no processo do PJe, cabendo à secretaria certificar nos autos eletrônicos (a localização do processo), bem como transferir as peças faltantes para o processo eletrônico.

Art. 4º Os processos judiciais físicos que constem no sistema Themis PG como **remetidos e não devolvidos a órgãos externos por razões recursais ou declínio de competência por meio do movimento 123 ou entregues em carga ao “destinatário” por meio do movimento 493** até o dia **30/04/2023** serão baixados automaticamente pela Diretoria de Informática do TJMA no sistema ThemisPG por meio do movimento de código nº 246, com motivo de baixa: “Processo remetido p/ órgão externo e não devolvido”.

§1º Os processos judiciais físicos remetidos nas hipóteses previstas no *caput* que retornarem à unidade de origem deverão ser imediatamente migrados para o PJe pela própria unidade judicial no prazo máximo de 05 dias.

§2º Após realizada a migração para o Pje, a unidade judicial deve solicitar a alteração do motivo de arquivamento dos autos no Themis para baixa por virtualização à Diretoria de Informática do TJMA por meio de requisição no sistema *Digidoc*, com assunto: “*Troca de motivo de baixa do processo no ThemisPG*”, informando a numeração única do processo.

Art. 5º A unidade judicial de origem deverá, sempre que possível, sanar eventuais irregularidades no processo de digitalização e de migração dos processos físicos realizados pela empresa contratada, com o objetivo de atender ao princípio da celeridade processual.

Art. 6º Os autos de processos físicos migrados pela empresa contratada serão encaminhados diretamente pela equipe multidisciplinar e setor de transporte do Tribunal de Justiça do Maranhão à Divisão de Acervo Judicial e Histórico do Arquivo do Tribunal de Justiça para que seja realizado o descarte nos termos das Resolução-GP nº 14, de 12 de março de 2013 e Portaria-Conjunta nº 262021, de 17 de dezembro de 2021.

§1º As partes poderão solicitar de forma fundamentada ao juiz a remessa dos autos físicos à unidade de origem para que seja realizada eventual retificação do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

procedimento de migração para o PJe ou mesmo a retirada de documento original que conste nos referidos autos.

§2º Em caso de retirada de documento original, a secretaria judicial da unidade deverá realizar fotocópia do documento e juntá-lo aos autos físicos, mediante certidão.

§3º O processo de descarte dos processos físicos migrados para o PJe seguirá os parâmetros do Programa de Gestão Documental do TJMA estabelecido pela Resolução GP 14/2013 ou por ato normativo que o substituir.

Art. 7º A unidade judicial de origem que necessitar os autos originais deve solicitá-los por meio de requisição via DIGIDOC, com assunto “*Solicitação autos migrados (SOS)*”, diretamente para a Divisão de Gestão e Controle Documental da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º A Divisão de Gestão e Controle Documental da Corregedoria Geral da Justiça tem o prazo de 30 dias para disponibilizar os processos a contar da data de recebimento da requisição.

§2º A unidade de origem possui o prazo de 60 dias a contar da data de recebimento dos autos para realizar a devolução dos mesmos à Divisão de Gestão e Controle Documental da Corregedoria Geral da Justiça.

§3º A devolução dos autos deve ser cadastrada pela unidade de origem no DIGIDOC como requisição, tendo como assunto “Devolução autos migrados (SOS)”, devendo a unidade providenciar a remessa pessoalmente à Divisão de Gestão e Controle Documental da Corregedoria Geral da Justiça ou por meio dos Correios.

Art. 8º Os autos físicos migrados para o PJe pela unidade judicial por conta própria não devem ser encaminhados à Divisão de Gestão e Controle Documental da Corregedoria Geral da Justiça, devendo permanecer arquivados na unidade judicial até diretriz em contrário da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 9º Os sistemas ThemisPG e Themis SG serão desativados e permanecerão apenas disponíveis para consulta a partir do dia **31/07/2023**.

Art. 10. As disposições previstas na Portaria-Conjunta nº 142022 que não contrariarem o disposto nesta norma aplicam-se as demais comarcas do Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 8 de fevereiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2023 17:38 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2023 10:42 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

